

POLÍTICA DE SUBSCRIÇÃO E NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

WNT CAPITAL DITRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

MARÇO DE 2024

SUMÁRIO

1. OBJETIVO	3
2. DEFINIÇÕES	3
3. ABRANGÊNCIA.....	5
4. VEDAÇÕES À SUBSCRIÇÃO E À NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS.....	5
5. DURAÇÃO	6
6. EXCEÇÕES	6
7. VEDAÇÕES À COLOCAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS	7
8. AQUISIÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS PARA CARTEIRA PRÓPRIA	7
9. LISTA RESTRITIVA	8
10. DEMAIS VEDAÇÕES.....	9
11. NEGOCIAÇÕES PERMITIDAS	9
12. CONFIDENCIALIDADE	10
13. DESCUMPRIMENTOS	11
14. PENALIDADES	12
15. ATUALIZAÇÕES.....	12
16. CONTROLE DE APROVAÇÃO	13

ELABORAÇÃO	CIÊNCIA	APROVAÇÃO
Diretoria de Administração Fiduciária	Todos os Colaboradores da WNT Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.	Diretoria Colegiada
INFORMAÇÃO PÚBLICA		

1. OBJETIVO

No exercício de suas funções, a WNT Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. (“WNT DTVM”) está sujeita às regras que regem o funcionamento do mercado de capitais, especialmente às normas editadas pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), que regula o exercício da atividade da administração de carteiras por meio da Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021 (“Resolução CVM 21”).

A presente Política de Subscrição e Negociação de Valores Mobiliários (“Política”) estabelece restrições à subscrição e negociação de valores mobiliários a serem observadas a fim de evitar situações em que possa haver conflito de interesse, uso de informações privilegiadas ou transações em desacordo com as Resoluções CVM nº 35/2021 e 161/2022, demais leis ou normas aplicáveis.

Esta Política abrange os investimentos realizados pela própria WNT DTVM e os investimentos realizados por seus acionistas, administradores, colaboradores, bem como pessoas contratadas para atuar ou assessorar em ofertas públicas de Valores Mobiliários.

2. DEFINIÇÕES

- “Valores Mobiliários” refere-se a : (i) ações, bônus de subscrição e debêntures; (ii) direitos e recibos de subscrição; (iii) certificados de depósito de valores mobiliários; (iv) cotas de fundos de investimento; (v) notas comerciais; (vi) contratos futuros, de opções e outros derivativos; e (vii) quando ofertados publicamente, quaisquer outros títulos que cumulativamente sejam de investimento coletivo, sejam ofertados publicamente, origem direito de participação ou de remuneração, inclusive resultante de prestação de serviços, e cujos rendimentos advenham de esforço da WNT DTVM.
- “Oferta Pública” refere-se as ofertas públicas de distribuição primária e secundária de Valores Mobiliários em mercados regulamentados, nos termos da Resolução CVM/160.

- “Ofertante” refere-se (i) ao emissor, no caso de distribuição primária; (ii) ao vendedor, no caso de distribuição secundária; e (iii) ao administrador do fundo de investimento, no caso de oferta primária de distribuição de cotas de fundo de investimento.
- “Colaboradores” refere-se aos (i) administradores; e (ii) funcionários, sócios, terceiros contratados e demais colaboradores vinculados a WNT DTVM, desde que estejam trabalhando ou assessorando a WNT DTVM nas atividades ligadas à originação, estruturação, intermediação e distribuição.
- “Pessoas Vinculadas” refere-se, além da própria WNT DTVM, também:
 - (i) Aos coordenadores;
 - (ii) Ao ofertante;
 - (iii) Ao emissor;
 - (iv) A quaisquer integrantes de consórcio de distribuição;
 - (v) A quaisquer pessoas físicas ou jurídicas que estejam trabalhando na Oferta Pública;
 - (vi) Aos controladores, diretos ou indiretos, administradores dos participantes do consórcio de distribuição, do emissor, do ofertante, bem como seus cônjuges, seus ascendentes, descendentes e parentes até o 2º grau, e às sociedades por eles controladas direta ou indiretamente; e
 - (vii) Às demais pessoas consideradas vinculadas, nos termos da Resolução CVM/35.
- “Insider Trading” refere-se à negociação, em nome próprio ou de terceiros, de Valores Mobiliários realizada mediante a utilização de Informação Privilegiada, gerando vantagem indevida.
- “Front Running” refere-se a prática ilegal de antecipação no mercado financeiro, resultando em condições não equitativas para negociação de Valores Mobiliários. Esta situação ocorre quando uma Pessoa Vinculada toma conhecimento da intenção de um investidor de efetivar ordem e visa tirar proveito disto por meio de uma movimentação antecipada.

- “Informação Privilegiada” trata da informação relevante que ainda não foi divulgada ao mercado, que possa influenciar na cotação de Valores Mobiliários, ou então na decisão de comprar, vender, manter, ou exercer direitos pelo titular de Valores Mobiliários. Uma informação poderá ser considerada privilegiada quando não seguir a diretrizes estabelecidas pela CVM para sua divulgação ao mercado.

3. ABRANGÊNCIA

A presente Política aplica-se a todos os Colaboradores, Sócio e Administradores em negociações realizadas nos mercados financeiro e de capitais, assim como por seus cônjuges, companheiros, ascendentes ou seus descendentes diretos (“Pessoas Vinculadas”), bem como por qualquer pessoa jurídica na qual tais pessoas detenham participação societária, poder de controle e/ou sejam administradores.

Em caso de dúvidas acerca da aplicabilidade das regras aqui contidas, o Colaborador deverá procurar a Diretoria de Compliance.

4. VEDAÇÕES À SUBSCRIÇÃO E À NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Nas Ofertas Públicas em que a WNT DTVM atue como coordenador líder, ofertante, integrante do consórcio de distribuição, ou esteja assessorando um dos participantes mencionados, todas as Pessoas Vinculadas estarão proibidas de subscrever ou negociar Valores Mobiliários:

- (viii) de oferta anterior do mesmo emissor e do mesmo tipo de ativo objeto da Oferta Pública atual;
- (ix) referenciados, conversíveis ou permutáveis nos Valores Mobiliários objeto da Oferta Pública, desde que também sejam de seu mesmo tipo; e
- (x) que possam ser convertidos ou permutados no ativo objeto da Oferta Pública.

5. DURAÇÃO

Nas hipóteses em que a WNT DTVM estiver atuando na Oferta Pública, conforme exposto acima descrito, as vedações se iniciarão a partir da data de contratação para participação na Oferta Pública.

Caso a WNT DTVM seja o Ofertante ou esteja assessorando o Ofertante, as vedações previstas acima se iniciarão a partir da:

- (i) Data de deliberação da oferta pública ou
 - (ii) Do 30º (trigésimo) dia que antecede o requerimento do registro da oferta à CVM.
- Dentre as duas, considera-se a data mais antiga para o início das vedações.

As vedações se encerrarão com a divulgação do anúncio de encerramento da distribuição da Oferta.

6. EXCEÇÕES

As vedações descritas anteriormente não serão aplicáveis caso a subscrição ou a negociação de Valores Mobiliários se enquadre em uma das hipóteses abaixo:

- (i) caso esteja sendo prestado o serviço de estabilização da Oferta Pública ou de formador de mercado;
- (ii) alienação total ou parcial de lote de Valores Mobiliários que são objeto de garantia firme;
- (iii) negociação por conta e ordem de terceiros;
- (iv) operações destinadas unicamente a acompanhar índice de ações;
- (v) operações destinadas a proteger posições assumidas em derivativos contratados com terceiros;

- (vi) aquisição solicitada por clientes com o fim de prover liquidez, bem como a alienação dos Valores Mobiliários assim adquiridos;
- (vii) operações destinadas a cumprir obrigações assumidas antes do início do período de vedação, sendo decorrentes de: a) empréstimos de Valores Mobiliários, b) exercício de opções de compra ou venda por terceiros, ou c) contratos de compra e venda a termo; e
- (viii) negociação das cotas de outras classes de um mesmo fundo que não sejam o objeto da Oferta Pública e que também não sejam nela conversíveis ou permutáveis.

7. VEDAÇÕES À COLOCAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

A WNT DTVM compromete-se a assegurar que todas as informações divulgadas e a alocação da Oferta Pública não privilegiem as Pessoas Vinculadas em detrimento de pessoas não vinculadas. Para isso, será feita a identificação da condição de toda Pessoa Vinculada nas solicitações de reserva e demais documentos da Oferta Pública, conforme aplicável.

Ressalta-se que a Oferta não será disponibilizada para distribuição para Pessoas Vinculadas, caso haja excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Valores Mobiliários inicialmente ofertada.

Tais restrições não se aplicam caso a WNT DTVM seja contratada como formadora de mercado ou quando a demanda remanescente da Oferta for inferior à quantidade inicialmente disponibilizada. Nestes casos, a subscrição será autorizada para as Pessoas Vinculadas, estando limitada ao volume máximo para perfazer a quantidade de Valores Mobiliários inicialmente ofertada, acrescida do lote adicional, se houver, estando preservada a colocação integral junto a pessoas não vinculadas.

8. AQUISIÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS PARA CARTEIRA PRÓPRIA

As regras elencadas abaixo devem ser aplicadas para a aquisição de Valores Mobiliários para a carteira própria da WNT DTVM, quando esta for responsável pela coordenação da Oferta:

- (i) Na qualidade de coordenador não será autorizada a aquisição dos Valores Mobiliários da Oferta Pública, caso haja distribuição com excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de valores mobiliários inicialmente ofertada, sem levar em consideração a opção de distribuição de lote suplementar.
- (ii) Caso a contratação na qualidade de coordenador, tenha sido realizada sob o regime de garantia firme de distribuição parcial ou total, e neste caso, será autorizada a aquisição dos ativos que não forem colocados junto ao público investidor.
- (iii) Como nos casos citados anteriormente aplicáveis às Pessoas Vinculadas, deverá ser assegurado que a aquisição dos Valores Mobiliários não gere privilégio em detrimento das pessoas que não se enquadram na definição de Pessoas Vinculadas.

9. LISTA RESTRITIVA

As instituições financeiras deverão sempre zelar pela existência de procedimentos eficazes no controle e no uso de informações que possam ser consideradas privilegiadas, inclusive abstendo-se de negociar Valores Mobiliários que possam configurar situações de conflito de interesses.

Desta forma, todos Colaboradores, inclusive os que não estiverem diretamente envolvidos na estruturação da Oferta Pública, estão proibidos de aplicar ou resgatar os Valores Mobiliários de companhias que constem na Lista Restritiva divulgada pelo departamento de Compliance.

As movimentações destes ativos apenas serão admitidas com a expressa e prévia aprovação do Compliance.

Sem prejuízo do acima exposto, é vedado aos Colaboradores a realização de quaisquer operações que sejam originadas a partir do uso de informações privilegiadas (sejam elas relativas à operação, aos ofertantes, ou de qualquer outra natureza), independentemente de tais informações terem sido obtidas no âmbito de sua atuação junto a WNT DTVM ou não.

10. DEMAIS VEDAÇÕES

Aos Colaboradores da WNT DTVM, é vedado:

- (i) Atuar como contraparte nas operações com clientes da WNT DTVM cujo preço praticado esteja diferente daquele definido pelo mercado;
- (ii) Negociar valores mobiliários baseado nas ordens de clientes, na tentativa de obter condições melhores em sua negociação pessoal;
- (iii) Solicitar ou aceitar qualquer remuneração ou benefício próprio;
- (iv) Priorizar negociações particulares em detrimento de terceiros;
- (v) Utilizar veículos de investimentos com intuito de burlar a legislação e regulamentação em vigor, bem como aquelas previstas nesta Política ou em qualquer outra norma interna da WNT DTVM.

11. NEGOCIAÇÕES PERMITIDAS

Concionamos, na forma prevista na Resolução CVM nº 35/2021, que as Pessoas Vinculadas realizem operações envolvendo Valores Mobiliários nos mercados regulamentados, por conta própria, direta ou indiretamente, exclusivamente através da WNT DTVM, salvo exceções autorizadas pela Diretoria de Compliance.

As negociações realizadas deverão ser totalmente segregadas das operações em nome da WNT DTVM, de modo a se evitarem situações que possam configurar conflitos de interesses.

Todos os investimentos das Pessoas Vinculadas devem ser orientados para o longo prazo e não para a especulação de curto prazo. Assim, é solicitado que todas as posições sejam mantidas em suas respectivas carteiras por, no mínimo, 30 (trinta) dias corridos (*Holding Period*).

Os Colaboradores, Administradores e Sócios poderão investir sem restrições em fundos de investimento, títulos públicos e instrumentos de renda-fixa, não alvos da Oferta Pública. Também

são autorizados investimentos em ações e outros títulos e valores mobiliários, com exceção das seguintes operações, caso conflitem com os interesses da WNT DTVM, ou tenha como fundamento qualquer informação obtida em razão da função ocupada na WNT DTVM (“Operações Não Autorizadas”):

- (i) Operações com opções listadas em bolsas de valores;
- (ii) Operações de *daytrade*;
- (iii) Empréstimos de ações;
- (iv) Operações com contratos futuros.

Os investimentos realizados em benefício próprio no mercado financeiro e de capitais devem ser orientados no sentido de não interferir negativamente no desempenho de suas atividades profissionais, sendo vedada a negociação ou operação de qualquer ativo durante o expediente na WNT DTVM. Eventuais dúvidas quanto à aplicação das restrições acima elencadas deverão ser encaminhadas à Diretoria de Compliance.

Os Colaboradores, Administradores e Sócios da WNT DTVM deverão informar, por escrito e anualmente, todos os investimentos de sua titularidade e das Pessoas Vinculadas à WNT DTVM, por meio da Declaração de Investimento.

12. CONFIDENCIALIDADE

Considera-se informação privilegiada, para fins desta Política, qualquer informação não divulgada ao mercado nos termos previstos pela legislação e regulamentação em vigor, obtida pelos Colaboradores no âmbito de sua atuação em suas atividades na WNT DTVM ou não:

- (i) a respeito de qualquer empresa ou ativo, de caráter político-administrativo, técnico, estratégico, societário ou econômico-financeiro;
- (ii) que possa acarretar vantagem informacional em relação ao restante do mercado;

- (iii) que esteja sujeita à publicação de um fato relevante, nos termos da legislação e regulamentação em vigor;
- (iv) relativas aos negócios, operações e interesses da WNT DTVM, seus clientes e parceiros;
- (v) cuja utilização ou revelação pelos Colaboradores possam propiciar, para estas ou para terceiros, vantagem indevida.

Os Colaboradores devem se abster de divulgar ou utilizar informações privilegiadas para quaisquer fins estranhos às suas atividades, para quaisquer fins ilícitos ou indevidos, em seu interesse ou de terceiros, inclusive nos termos sancionados ou vedados pela legislação e regulamentação em vigor, em especial para os fins da Lei nº 6.385/76, Resolução CVM nº 62 e Resolução CVM nº 44. Todos os Colaboradores devem se comprometer, dentro de suas atribuições, para que não ocorra a transmissão e o uso de informações privilegiadas pelas demais Pessoas Vinculadas.

Deve ser expressamente evitada a prática de Insider Trading, seja agindo em benefício próprio, grupo ou de terceiros. Esta restrição deverá ser observada não somente durante toda a vigência do relacionamento profissional com a WNT DTVM bem como após o término deste vínculo. Qualquer informação detida pelos Colaboradores, em razão de atividades na WNT DTVM deve ser mantida em sigilo, e não ser usada como base para a tomada de decisão em seus investimentos, práticas não-equitativas ou para a realização de *Front Running*.

13. DESCUMPRIMENTOS

O descumprimento, seja ele total ou parcial, das regras contidas nesta Política e na legislação vigente, constitui violação dos padrões éticos, técnicos e operacionais que regem a WNT DTVM. Caso um dos Colaboradores cometa ou esteja ciente de quaisquer violações às disposições desta Política, ele deverá comunicar imediatamente o Compliance para que sejam tomadas as medidas apropriadas.

A verificação de descumprimento das normas contidas nesta e nas demais políticas e manuais da WNT DTVM ensejará as penalidades dispostas nesta Política, sem prejuízo de responsabilização na esfera administrativa, civil e penal.

14. PENALIDADES

A WNT DTVM estabelece penalidades para aqueles que deixem de cumprir os procedimentos estabelecidos em suas políticas, manuais, procedimentos e demais regras internas, abrangendo as esferas cível, criminal, trabalhista e administrativa.

As principais penas as quais os Colaboradores, Sócios e Administradores da WNT DTVM estão sujeitos são:

- Advertência;
- Multas (em espécie ou em perda direta de benefícios ou de possíveis pontos de avaliação para fins de remuneração variável);
- Suspensão;
- Demissão por justa causa.

Todos os Colaboradores, Sócios e Administradores estarão sujeitos às ações judiciais de natureza criminal, cível e administrativa, bem como às sanções internas disciplinares, incluindo seu possível desligamento, em caso de descumprimento de qualquer legislação, regulamentação ou de qualquer procedimento relativo à presente Política.

Caso a violação consistir em subscrição ou aquisição irregular, de Valores Mobiliários, o Colaborador, também, deverá se abster imediatamente de aliená-los ou realizar quaisquer outras operações que os envolva. Os referidos Valores Mobiliários deverão ser mantidos na carteira até que a Equipe de Compliance decida a medida cabível a ser tomada.

15. ATUALIZAÇÕES

Em atenção às legislações aplicáveis, bem como às diretrizes aqui prevista, esta Política será revisada em prazo não superior a 12 (doze meses), devendo ser observadas eventuais necessidades de atualização em momento antecedente.

16. CONTROLE DE APROVAÇÃO

Versão	Data	Responsável	Status
1.0	05.03.2024	Adriana Elian (Diretora de Administração Fiduciária)	Versão Inicial
2.0	26.03.2024	Adriana Elian (Diretora de Administração Fiduciária)	Revisão do Texto e Atualizações
